



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

CONTRATO Nº 23/2021

Processo nº 12610014.002017/2020-22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS DO TIPO GRUPO MOTOR GERADOR - GMG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A- EMPROTUR E A EMPRESA MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA. OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM INSTALAÇÃO, QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA SUBSTITUIR OU ACRESCEM AO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE, INCLUSIVE OS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE NATAL, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. - EMPROTUR, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz (Via Costeira), 6800 – Ponta Negra, Centro de Convenções de Natal – CEP 59090-002 - Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, representada pelo seu Vice Presidente Sr. RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. [REDACTED] – SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital -e por sua Diretora Administrativa e Financeira a Sra. SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. [REDACTED], inscrita no CPF sob nº. [REDACTED] residente e domiciliada na Av. Antônio Basílio, 2203, Ed.; Saint Paul, apto. 605, Natal – RN, CEP: 59.056-901, doravante denominada CONTRATANTE e de outra parte a empresa **MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA.**, situada na Rua AURÉLIO PINHEIRO, Nº 456, A, BARRO VERMELHO - Natal/RN - CEP 59030-410, CNPJ: 08.519.304/0001-71, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. MARCIO TINOCO CORREIA, inscrito no CPF nº 392.589.124-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) Proposta da CONTRATADA; b) Processo nº 12610014.002017/2020-22, cuja abertura ocorreu em 11 de novembro de 2020. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente Contrato.

a) Parágrafo Primeiro: os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e intenção, desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

b) Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerão as condições constantes na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR e demais normas aplicáveis à espécie.

c) Parágrafo Terceiro: Faz parte integrante do presente contrato, como se aqui estivesse transcrito o Termo de Referência de ID 7894201.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	QT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Gerador Cummins C200 D6 Tipo 6CTAA 8.3G 260kva.	Anual	1	2.766,67	2.766,67
02	Usca Sistema Controller LIXISE Contactoras Sibratec IC 630.	Anual	1	763,33	763,33
03	Geradores Cummins C500 D6 Tipo QSX15-G9 625kva.	Anual	2	7.000,00	14.000,00
04	Usca Compact 2000 Classe de tensão 500v Classe de operação 380v.	Anual	1	763,33	763,33

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

3.1. A contratada deve realizar a entrega do material na sede da EMPROTUR, localizada na Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-002, em dias úteis, no horário das 07h00 às 13h00.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Para atendimento da presente contratação serão utilizados recursos ordinários.

Fonte: 100 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 28202 - EMPROTUR

Sub-ação: 281701 – Administração de Equipamento Turísticos

Elementos de Despesas: 33.90.37.17 – Manutenção Conservação Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

5.1 A contratação do objeto deste instrumento obrigacional teve origem de acordo através de contratação, com base no art. 63, III e 66, da Lei 13.303/2016 e art. 126, 129, 131 e 132 da Regulamento Interno de

Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR - RILCOP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço global do presente Contrato é de R\$ 18.293,33 (dezoito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), anual, para duas manutenções anuais, que correção pela dotação orçamentária informada na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da futura Contratada, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado.

7.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a futura *Contratada* deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente adquiridos.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.

7.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

7.4.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis (art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPROTUR/RN);

8.2. Comete infração administrativa nos termos da do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPROTUR em seu artigo de nº 213, em concomitância com a Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.2.3. Fraudar na execução do contrato;

8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.5. Cometer fraude fiscal;

8.2.6. Não mantiver a proposta.

8.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta)dias;

8.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do no caso de inexecução total do objeto;

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.12. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Emprotur, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.16. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas no RILCOP e Lei 13.303/2016 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) atrasar injustificadamente o início dos serviços licitados, além de trinta dias corridos;

b) falir ou dissolver-se;

9.2. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

9.4. Está prevista a rescisão, ainda, para os casos:

a) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 05 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS DA CONTRATADA

11. 1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;

11.3. Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;

11.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

11.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado.

11.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

11.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.8. Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

11.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.10. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo.

11.11. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

11.12. A CONTRATANTE, deverá cumprir fielmente o Termo de Referência de ID 7894201, principalmente, no que tange a qualidade dos serviços, peças, manutenções, horários e prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais.

12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital.

12.4. Expedir a ordem de fornecimento.

12.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.

12.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

12.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

12.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei no 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. O prazo de garantia e assistência técnica dos equipamentos, contra defeitos de fabricação e funcionamento, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto, sob a responsabilidade da contratada.

13.2. Caso haja alguma ocorrência durante o prazo de garantia, a beneficiária será responsável por recolher e entregar o(s) material(is) sem qualquer ônus para EMPROTUR.

13.3. A beneficiária deverá fazer constar na nota fiscal ou documento a ela anexado, o prazo de garantia do produto.

13.4. A garantia do produto inclui a mão de obra para reparo/conserto e a substituição de peças e componentes quando necessário;

13.5. A assistência técnica deverá ser realizada no local de instalação do equipamento por um instalador ou por assistência técnica credenciados pelo fabricante;

13.6. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica, quando for constada a necessidade de substituição de peça para reparo, que não esteja disponível no momento do primeiro atendimento de manutenção, será em até 10 (dez) dias úteis para efetivar a completa manutenção do equipamento e devido retorno do mesmo à sua utilização normal. O atendimento das manutenções deverá ser prestado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 08:00 às 18:00 horas, das segundas às sextas-feiras, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias sem expediente nesta Secretaria.

13.7. Em caso extraordinário, no caso de equipamento apresentar defeitos que impeçam sua utilização normal durante o prazo de garantia, que seja necessária a sua retirada para reparo, ou remoção de peça que impeça a sua utilização, que ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá fornecer outro equipamento sem ônus ao Centro de Convenções. A empresa vencedora também se responsabilizará por todo o custo de envio de equipamentos e/ou peças necessárias para a restituição normal do funcionamento dos equipamentos em garantia.

13.8. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total de empresa fornecedora dos equipamentos (licitante vencedor), ou seu representante, que formalizará quem efetivamente os prestarão.

13.9. Apresentar à Fiscalização do **CONTRATANTE**, o nome e a razão social da empresa responsável pela assistência técnica no período de garantia de compra, assim como os meios de contato (número de telefone, número de fax, endereço e-mail, etc.) para acionamento da garantia quando necessário.

13.10. O equipamento oferecido na proposta deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante, com sede e atendimento no Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Projetos da EMPROTUR, como também pelos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Fica designado como gestor e fiscal do contrato em tela pela EMPROTUR, o(a) empregado(a) Caio Henrique Rebouças Pinto, matrícula nº. 225.353-4, conforme preconiza o art. 199 e seguintes do

Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MATRIZ DE RISCOS

16.1. Não foram previstas situações de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do desequilíbrio econômico-financeiro inicial contratado, em termos de ônus financeiro, decorrente de eventos supervenientes à contratação, ressalvadas as obrigações da CONTRATADA, já previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro do presente contrato será o da cidade sede da EMPROTUR, a comarca de Natal/RN. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Natal, 21 de julho de 2021

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA

MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA.
CNPJ: 08.519.304/0001-71
MARCIO TINOCO CORREIA

TESTEMUNHAS:

Ass.

Nome:

CPF:

Ass.

Nome

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **HYVIRNG FERREIRA, Assessora Técnica**, em 21/07/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, Diretora Administrativa Financeira**, em 21/07/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º



do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA, Assistente Administrativo**, em 21/07/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 21/07/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO TINÔCO CORREIA, Usuário Externo**, em 21/07/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10426588** e o código CRC **C939C9FD**.

06 - DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pela autoridade que procedeu o reconhecimento e à ratificação acima.

07 - DA PUBLICAÇÃO:

Conforme mencionado, autorizo a publicação de extrato do TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE na Imprensa Oficial do Estado como condição para eficácia dos atos, conforme Art. 26 da Lei 8.666/93. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Natal 22/07/2021

ALINE PATRICIA DOS SANTOS BEZERRA,

Diretora Geral,

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2021

PROCESSO: 12610014.002017/2020-22

CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.

CONTRATADA: MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA - CNPJ: 08.519.304/0001-71

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	QT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Gerador Cummins C200 D6 Tipo 6CTAA 8.3G 260kva	Anual	1	2.766,67	2.766,67
02	Usca Sistema Controller LIXISE Contactoras Sibratec IC 630.	Anual	1	763,33	763,33
03	Geradores Cummins C500 D6 Tipo QSX15-G9 625kva	Anual	2	7.000,00	14.000,00
04	Usca Compact 2000 Classe de tensão 500v Classe de operação 380v.	Anual	1	763,33	763,33

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Para atendimento da presente contratação serão utilizados recursos ordinários.

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 28202 - EMPROTUR

Sub-ação: 281701 - Administração de Equipamento Turísticos

Elementos de Despesas: 33.90.37.17 - Manutenção Conservação Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O preço global do presente Contrato é de R\$ 18.293,33 (dezoito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), anual, para duas manutenções anuais, que correção pela dotação orçamentária informada na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 05 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Fica designado como gestor e fiscal do contrato em tela pela EMPROTUR, o(a) empregado(a) Caio Henrique Rebouças Pinto, matrícula n.º 225.353-4, conforme preconiza o art. 199 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.

Natal, 21 de julho de 2021.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA

MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA.

CNPJ nº. 08.519.304/0001-71

MARCIO TINOCO CORREIA

TESTEMUNHAS: HYVIRNG FERREIRA, LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

CONTRATO 028/2021/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP.

Contratado: SUPRA INFORMATICA E COMERCIO LTDA

CONTRATO Nº 028/2021-SEAP - PROCESSO nº 06010004.000434/2021-89

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 03 (três) SCANNERS DE MESA para utilização em setores administrativos da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/RN, conforme especificações contidas no Termo de

Referência, anexo ao Processo Administrativo n.º 06010004.000434/2021-89.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento de contrato será desempenhada pela servidora ANDREZZA KHARLA DA CUNHA PENA, matrícula 170.662-4.

DO PRAZO

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, surtindo seus efeitos legais da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado-DOE, prorrogável na forma do art. 57, Caput, da Lei n.º 8.666 de 1993.

DO VALOR

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais).

DA DOTAÇÃO

Os créditos orçamentários ao atendimento desta aquisição correrão a conta da dotação: Projeto/Atividade: 34.132 -FUNDO PENITENCIÁRIO DO RN -421- CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL-0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO -SUBAÇÃO- 244801- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. No elemento de despesa: - 44.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBELEMENTO - 44.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTOS DE DADOS - na fonte 0.1.50- Recursos Diretamente Arrecadados - ADM DIRETO.

Local e Data: Natal (RN), 22 de julho de 2021.

Assinaturas: PEDRO FLORENCIO FILHO-Secretária de Estado da Administração Penitenciária; JOSE IRIS DE ABREU FERREIRA - CONTRATADA.

Testemunhas: WLADIMIR CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA - CPF: 050.960.084-01 e CARLOS WAGNER BACURAU SOARES - CPF: 026.602.604-43

CONTRATO 026/2021/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP.

Contratado: METALTEC M. OLIVEIRA COMERCIO LTDA

CONTRATO Nº 026/2021-SEAP - PROCESSO nº 06010036.000341/2021-87

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, pela CONTRATADA, a aquisição de itens com vistas a estruturar com mobiliário e equipamentos para a renovação da sala de exames/consultório médico e a farmácia da Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento-UPCT da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte.

O valor da presente contratação é de R\$ 1.301,00 (um mil, trezentos e um reais).

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista para o exercício de 2021, na classificação seguinte: Projeto/Atividade: 34.132 - FUNPEN - 14 - DIREITO À CIDADANIA - 421-CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 1004 - GESTÃO E MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL- 304701- ATENDER AS AÇÕES DE SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE. Fonte de Recurso: 0.1.50-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS. Elemento de Despesa 33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO e 44.90.52 - MATERIAL PERMANENTE. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas.

Local e Data: Natal (RN), 22 de julho de 2021.

Assinaturas: PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretária de Estado da Administração Penitenciária e LUIZ FERNANDO DE MOURA - CONTRATADA.

Testemunhas: Carlos Wagner Bacurau Soares - CPF:026.602.604-43 e Wladimir César Medeiros de Oliveira - CPF: 050.960.084-01

CONTRATO 027/2021/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP.

Contratado: GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

CONTRATO Nº 027/2021-SEAP - PROCESSO nº 06010036.000341/2021-87

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, pela CONTRATADA, a aquisição de itens com vistas a estruturar com mobiliário e equipamentos para a renovação da sala de exames/consultório médico e a farmácia da Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento - UPCT da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte.

O valor da presente contratação é de R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais).

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista para o exercício de 2021, na classificação seguinte: Projeto/Atividade: 34.132- FUNPEN-14 -DIREITO À CIDADANIA 421- CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL-1004 - GESTÃO E MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL- 304701- ATENDER AS AÇÕES DE SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE. Fonte de Recurso: 0.1.50 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS. Elemento de Despesa 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO e 44.90.52 - MATERIAL PERMANENTE. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas.

Local e Data: Natal (RN), 22 de julho de 2021.

Assinaturas: PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretária de Estado da Administração Penitenciária e AUGUSTO CESAR MAKOLU GASPERIN - CONTRATADA.

Testemunhas: Carlos Wagner Bacurau Soares - CPF:026.602.604-43 e Wladimir César Medeiros de Oliveira - CPF: 050.960.084-01

Aqui tem!

NOTA FISCAL
POTIGUARBaixe o aplicativo e
acompanhe suas
compras!Informe o seu CPF na
Nota Fiscal
EXERÇA SUA CIDADANIA!

DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES:

nfp.set.rn.gov.br
nfp@set.rn.gov.br

APLICATIVO
NOTA FISCAL
POTIGUAR